



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 162/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, CPF: [Confidencial] [Confidencial]** a **REALIZAR TRABALHOS DE PESQUISA MINERAL**, na **FAZENDA CAPÃO GROSSO – RA I – BRASÍLIA/DF**, objeto do **Processo nº 391.001.121/2009**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do interessado: Alexandre Pereira da Silva;
Localização: Fazenda Capão Grosso, Brasília/DF;
Substância mineral: cascalho;
Área: 50 ha (cinquenta hectares);
Memorial Descritivo:
Ponto de Amarração – PA: Coincidente com o vértice 1 do polígono que tem as coordenadas geográficas abaixo
Latitude do ponto de amarração: S 15°50'22"5
Longitude do ponto de amarração: W 48°16'20"6
Vértices da poligonal:
Distância do vértice 1 ao vértice 2: 1000 metros, no rumo leste
Distância do vértice 2 ao vértice 3: 500 metros, no rumo sul
Distância do vértice 3 ao vértice 4: 1000 metros, no rumo oeste
Distância do vértice 4 ao vértice 1 (PA): 500 metros, no rumo norte

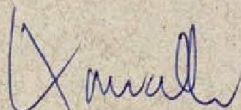
- 1) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 2) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 3) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

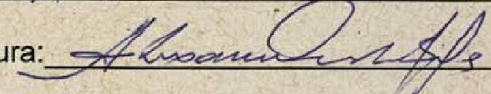


RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 162/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Assinatura: 

Cargo: DIRETOR

Doc. Identidade:

 Confidencial	 Confidencial	 Confidencial
--	--	--

Recebido em: 24 / 11 / 2009